



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 00907 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D29485C512DE584C8FDBE3A2E18464D7

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO GP Nº 029, DE 8 DE ABRIL DE 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO GP Nº 030, DE 10 DE ABRIL DE 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto

**DECRETO GP Nº 029, DE 8 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre medidas de combate à disseminação do coronavírus – Covid-19, no âmbito do Município, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a não constatação, ainda, de casos positivos de coronavírus – Covid-19, no Município e a imperiosa geração de emprego e renda.

CONSIDERANDO manifestações dos governos Federal e Estadual pela reabertura do comércio, sobretudo, deste, nos municípios baianos sem casos testados positivos de coronavírus – Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto GP nº 023, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Para enfrentamento ao novo coronavírus – Covid-19, fica permitido o transporte de passageiros no âmbito do Município, através de táxi, mototaxi, vans ou ônibus, públicos ou privados, nas modalidades regular, fretamento, complementar, ou alternativo, respeitadas as normas sanitárias a ser estabelecidas por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 8 de abril de 2020, sem prejuízo de sua publicação no dia útil seguinte, sujeito a revogação, alteração ou prorrogação a qualquer tempo, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 8 DE ABRIL DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DECRETO GP Nº 030, DE 10 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas adicionais de enfrentamento à disseminação do coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO o Plano de Ação da Quarentena – COVID 19 BRASIL (Estratégia de Transição), do Ministério da Saúde, e seus reflexos no Município.

CONSIDERANDO manifestações dos governos Federal e Estadual pela reabertura do comércio, sobretudo, deste, nos municípios baianos sem casos testados positivos de coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, que recomendou a reabertura do comércio e sua permanência, desde que respeitadas as normas sanitárias expedidas em decreto, com sujeição de sanções em casos de descumprimento e até eventual constatação de contaminação Covid-19.

CONSIDERANDO deliberação da Comissão Especial para Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo Público de Provimento de Cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que recomendou a suspensão do certame, pelo período de risco da pandemia Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto revoga e/ou altera disposições do Decreto GP nº 020, de 17 de março de 2020 e Decreto GP nº 023, de 23 de março de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à disseminação do coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município.

Art. 2º. Pela decretação municipal de estado de emergência e pelo reconhecimento da Assembleia Legislativa do estado de calamidade pública no Município, em razão da pandemia coronavírus - Covid-19, ficam concedidas férias coletivas aos profissionais de saúde, efetivos ou contratados pelo Município, em processo seletivo próprio, lotados no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, a partir da data de publicação deste Ato, referente ao período aquisitivo 2019.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 1º. Para ações odontológicas de emergência, no período de calamidade pública pela pandemia Covid-19, fica designada a odontóloga, Dra. Tamara Marques Ramos – CRO/BA 11.117, a atender no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá notificação aos profissionais referidos no *caput*, preferentemente, por aplicativos de mensagens como WhatsApp ou e-mail's cadastrados, evitando contatos pessoais.

Art. 3º. Fica suspenso o processo seletivo público de provimento do cargo de agente comunitário de saúde, iniciado pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2020, até 14 de maio de 2020, em razão da situação de emergência em saúde decretada, pela pandemia Covid-19.

§ 1º. A suspensão sobresta prazos processuais, realização de provas objetivas e provas de títulos, recursos e demais atos pertinentes, com compensação de prazo interruptivo após a revogação da situação de calamidade pública por Covid-19.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto Brasileiro Educar Conquista – IBEC darão ampla publicidade à suspensão descrita no *caput*, adotando as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º. O Decreto GP nº 020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. Ficam terminantemente proibidos, de 14 a 30 de abril de 2020, os eventos públicos e privados, de qualquer natureza, que possuam expectativa de público a partir de (30) trinta pessoas e que demandem autorização ou licença do poder público municipal para a sua realização.

(...)

Art. 4º. Ficam suspensas pelo período de 14 a 30 de abril de 2020:

(...)

Art. 5º. O Decreto GP nº 023, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades de feiras livres, aos comerciantes em geral e residentes no Município, de 13 a 21 de abril de 2020.

(...)

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 4º. Ficam revalidados os alvarás de funcionamento do comércio em geral, de 14 a 21 de abril de 2020, para seu regular funcionamento, respeitadas as medidas sanitárias exigidas.

(...)

Art. 8º. Ficam suspensas pelo período de 14 a 30 de abril de 2020, a panfletagem impressa de qualquer conteúdo e as atividades de quadras, ginásios, campos de futebol e eventos esportivos, públicos ou privados, no âmbito do Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, do dia 12 de abril de 2020, sem prejuízo de sua publicação no dia útil seguinte, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 10 DE ABRIL DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D29485C512DE584C8FDBE3A2E18464D7